

Art. 5.º A Presidência e a Vice-Presidência da CIEA-AM caberá aos representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com alternância anual dessas funções.

Parágrafo único. O primeiro mandato de Presidente será exercido pelo representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS.

Art. 6.º Os membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas serão nomeados por ato conjunto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 7.º O Fórum Permanente de Educação Ambiental do Amazonas – FOPEA-AM, a fim de subsidiar as ações e programas da Comissão, será sua instância de discussão e consulta.

Art. 8.º Caberá às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Educação e Qualidade do Ensino, a disponibilização de recursos físicos, humanos e materiais necessários ao funcionamento da CIEA-AM, podendo contar com apoio dos órgãos e entidades integrantes da Administração Estadual Direta e Indireta, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 9.º As Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Educação e Qualidade do Ensino, na elaboração de seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para garantir a presença às reuniões de todos os integrantes da Comissão, em especial os representantes da sociedade civil, inclusive para o custeio de despesas com viagens nas quais forem representadas.

Art. 10. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, observadas as disposições legais aplicáveis, poderá contratar serviços de consultoria com vistas à prestação de assessoramento especializado, bem como serviços de produção e fornecimento de materiais com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável caberá a contratação de serviços relativos à educação não-formal e à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, à educação formal.

Art. 11. Em atenção à solicitação da CIEA-AM, o Estado, por intermédio das Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Educação e Qualidade do Ensino, poderá firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão.

Art. 12. A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas atuará no fortalecimento do Sistema Brasileiro de Informação sobre Educação Ambiental – SIBEA, especialmente mediante alimentação de informações.

Art. 13. A participação dos membros na Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.


Art. 14. Compete à Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Amazonas elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo sua estrutura administrativa e operacional.

Parágrafo único. O Regimento Interno a que se refere o caput deste artigo deverá ser aprovado no prazo de noventa dias contados a partir do início da vigência deste Decreto.

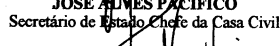
Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado do Amazonas


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado da Educação e Qualidade do Ensino

DECRETO N.º 25.044, DE 19 DE JUNHO DE 2005.

PROÍBE o licenciamento do corte, transporte e comercialização de madeira das espécies de andirobeiras e copaibeiras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solidificação do Programa Zona Franca Verde nos Municípios do Estado do Amazonas, como instrumento de interiorização do desenvolvimento sustentável, combinando conservação do meio ambiente com geração de renda;

CONSIDERANDO a importância da conservação de árvores das espécies que apresentam potencial econômico para obtenção de produtos florestais não madeireiros, especialmente produção de óleos de valor econômico superior à madeira;

CONSIDERANDO o potencial das espécies de andiroba e copaíba para geração de trabalho e renda para as populações tradicionais extrativistas e indígenas, e o que mais consta do Processo n.º 3178/2.005-CASA CIVIL,


DECRETA:

Art. 1.º Fica proibido o licenciamento do corte, transporte e comercialização da madeira de andiroba “carapa guianensis”, “carapa parense” e copaíba “copaifeira trapezifolia hayne”, “copaifeira reticulata” e “copaifeira multijuga”.


Art. 2.º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SDS, fixar normas e definir casos excepcionais de não aplicação da proibição referida no caput do artigo 1.º, bem como de material educativo.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 25.045, DE 19 DE JUNHO DE 2005

ACRESCENTA os §§ 1.º e 2.º ao artigo 2.º do Decreto n.º 25.026, de 22 de maio de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, e considerando o que consta no Processo n.º 3158/2.005-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto n.º 25.026, de 22 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de maio de 2005, que “**cria e delimita a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CANUMÁ, no Município de Borba, e dá outras providências**”, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

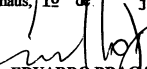
“**Art. 2.º**.....

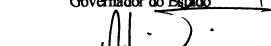
§ 1.º *A Vila do Canumá fica excluída do regime de proteção enunciado pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000.*

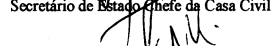
§ 2.º *Os habitantes da Vila do Canumá poderão, nos moldes do Plano de Manejo da unidade de conservação, proceder à utilização dos recursos naturais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Canumá”.*

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

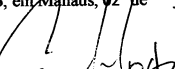

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 2608/2.005-CASA CIVIL, resolve

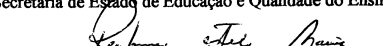
EXONERAR a pedido, a contar de 12 de janeiro de 2005 e nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 8 de janeiro de 1.987, o servidor **EDSON BARBOSA CARIOCA JUNIOR**, Matrícula n.º 179.155-9A, do cargo de Professor C4 ED-LPL-IV, Extra lotado, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino


REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado de Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

JOSÉ MAIA
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA
Secretário de Estado Extraordinário

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado